

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 47/2011

ASSUNTO: Seguro de crédito

A situação em que se encontra o mercado, em que o incumprimento é muitas vezes a regra, --- abundam os indivíduos sem princípios éticos ou morais ---,

Leva a que o produtor ou comerciante honesto se interrogue como poderá sobreviver no meio da "selva" que vai invadindo todos os sectores industriais ou comerciais. O "risco" foi sempre inerente á actividade industrial ou comercial; só que, agora, atingiu limites que deixam de ser aceitáveis.

Para o precaver contra o incumprimento dos seus Clientes, vimos lembrar-lhe o "SEGURO DE CRÉDITO", que o ajudará a fazer frente ao risco de vender a crédito, quer no mercado interno; quer no estrangeiro.

Embora seja um "seguro" em que a promotora, a seguradora, tem a última palavra, tem inegavelmente as suas vantagens. Desde logo, a sua Empresa irá concentrar-se na produção, no produzir bem, ou seja, em termos mais económicos e em melhor qualidade; administrar melhor a aquisição da matéria prima ou maquinaria; o tempo de trabalho e o sector do Pessoal. E isto porque,

Transfere para a Seguradora, que tem serviços especializados,

- a "apreciação/estado" dos seus clientes, actuais ou futuros, sobre a sua "saúde" financeira, no que respeita ao cumprimento das obrigações que vão contrair com a sua Empresa; e,
- o que é muito importante, o "acompanhamento" desses Clientes, pois a situação pode mudar a qualquer momento. A seguradora tem acessos privilegiados, --- ou não actuassem a maior parte delas com relação a Bancos; e, daí,
- a garantia de uma indemnização no caso de não ser viável, não obstante as diligências feitas, a cobrança dos créditos.

Claro, tudo isto tem um preço, a Seguradora tem direito a um prémio. A sua margem de lucro vai ser encurtada.

Ao subscrever um Seguro de Crédito deverá proceder como um homem precavido, ciente do que vai fazer. Daí,

- ➔ os contactos preliminares e a fixação dos termos do contrato é um momento muito importante. Leia com atenção as condições escritas, --- clausulas contratuais gerais---; peça informações; esclareça as clausulas de redacção mais dúbia, ou seja e em suma, discuta o Contrato (o clausulado) que irá assinar. Não o faça de "cruz".

Por exemplo, é diferente o processamento da regularização do sinistro normalmente de seguradora para seguradora. Ter em atenção de que o Seguro de Crédito não é um seguro obrigatório.

Contudo, no caso de falência (insolvência) e embora os termos destes processos judiciais não sejam muitas vezes céleres, as Seguradoras indemnizam com certa rapidez. Mas, nunca se esqueça,

A Seguradora está no terreno para não perder dinheiro. Portanto, estar informado e bem acompanhado, são condições essenciais. Ora,

Em matéria de informação, podemos dar uma pequena ajuda, com o que fomos apresentando, e mais o seguinte:

O "seguro de crédito" está regulado em diploma próprio, o **DECRETO-LEI Nº183/88**, de 24 Maio, que viu alterados alguns dos seus artigos com o Decreto-Lei nº31/2007, de 14 Fevereiro. Está publicado com a versão actual no D.R. nº32, 1ª série, 14 Fevereiro, Fls.1.149/1.152. Mas,

Não se esquece: este contrato, "especial", em matéria de seguros está sujeito aos princípios gerais expressos no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, publicado em anexo ao **DECRETO-LEI Nº72/2008**, de 16 Abril. Que assim é, resulta logo do artº2, deste Diploma, que diz:

"As normas estabelecidas no presente regime aplicam-se aos contratos de seguro com regimes especiais constantes de outros diplomas, desde que não sejam incompatíveis com esses regimes".

Aliás, ainda neste Diploma, no Capítulo II, que trata da "Parte Essencial" dos seguros, depois de tratar de alguns deles, nossos conhecidos, — seguro de incêndio; transporte; colheitas, etc —, encontramos o "Seguro Financeiro", cujo nº1, artº161, refere:

- "1- Por efeito do seguro de crédito, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, nas condições e com os limites constantes da lei e do contrato de seguro, em caso de perdas causadas nomeadamente por:
- a) – falta ou atraso no pagamento de obrigações pecuniárias;
 - b) - ... (etc).

e depois, no artº3, do Decreto-Lei nº183/88, apresentam-se novamente os riscos que podem ser cobertos.

Tenha em especial atenção o artº4, que apresenta os factos "geradores" de sinistro, logo, de actuação do seguro de crédito. A cabeça: "a insolvência declarada judicialmente".

17/210 2011

Carlos F. Santos Carvalho